



PROCESSO TC Nº 03313/22

Fl. 1/2

**PBPREV. Concessão de pensão vitalícia.**  
*Legalidade do ato. Concessão de registro.*  
*Recomendação*

## ACÓRDÃO AC2 TC 02157/2022

### 1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório de pensão vitalícia ao Sr. Edilson Alves de Azevedo (cônjuge), em decorrência do falecimento da servidora Analúcia Gomes de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com matrícula de nº 069.701-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, concedida através da Portaria – P nº 148/22, fl. 17.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 37/42, que a presente pensão seguiu os ditames constitucionais, legais e regulamentares, não existindo impedimento para o registro do ato concessivo, fl. 17, por parte desta Corte de Contas, diante da legitimidade do beneficiário, do cumprimento dos requisitos normativos, da regularidade da fundamentação utilizada e da pertinência dos cálculos dos proventos. Por outro lado, deve ser recomendado ao Presidente da PBPREV o encaminhamento de expediente para o INSS, informando acerca da opção do Sr. Edilson Alves de Azevedo pelo recebimento integral da pensão e, conseqüentemente, a necessidade de tomada de medidas, objetivando a redução da aposentadoria, de acordo com o estabelecido no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer oral na sessão de julgamento, pugnando pela legalidade do Ato e concessão do registro.

### VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria - P nº 148/22, fl. 17, que concedeu pensão vitalícia ao Sr. Edilson Alves de Azevedo (cônjuge), em decorrência do falecimento da servidora Analúcia Gomes de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com matrícula de nº 069.701-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei Estadual n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021; com a recomendação ao Presidente da PBPREV de encaminhamento de expediente para o INSS, informando acerca da opção do Sr. Edilson Alves de Azevedo pelo recebimento integral da pensão e, conseqüentemente, a necessidade de tomada de medidas, objetivando a redução da aposentadoria, de acordo com o estabelecido no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03313/22, que trata da pensão vitalícia ao Sr. Edilson Alves de Azevedo (cônjuge), em decorrência do falecimento da servidora Analúcia Gomes de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com matrícula de nº 069.701-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão,



**PROCESSO TC Nº 03313/22**

**Fl. 2/2**

em julgar legal e conceder registro à Portaria – P nº 148/22 fl. 17, com fundamento no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei Estadual n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021; com a recomendação ao Presidente da PBPREV de encaminhamento de expediente ao INSS, informando acerca da opção do Sr. Edilson Alves de Azevedo pelo recebimento integral da pensão e, conseqüentemente, a necessidade de tomada de medidas, objetivando a redução da aposentadoria, de acordo com o estabelecido no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

-

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:46



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:16



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO